



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL Nº 2.598, DE 2007**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

SIM

Aumento de despesa. Quais?

PL 3265/2008, PL 4474/2008, PL 6103/2009, PL 6482/2009, PL 6550/2009, PL 7694/2010, PL 7988/2010, PL 248/2011, PL 326/2011, PL 1963/2011, PL 2592/2011, PL 4346/2012, PL 4616/2012, PL 5449/2013, PL 5577/2013, PL 5998/2013, PL 6029/2013, PL 6309/2013, PL 8056/2014, PL 937/2015, PL 1129/2015 e substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família

Implica diminuição de receita. Quais?

NÃO

Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

PL 6050/2009 e PL 3820/2012.

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

SIM (Emenda nº _____)

NÃO (As emendas apresentadas não suprimem o aumento de despesa)

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

SIM

NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

SIM

NÃO (não há estimativa)

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

SIM

NÃO



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: LRF: art. 16, 17 e 21; **LDO 2015:** art. 108; **Súmula** nº 1/08 - CFT

4. Outras observações:

- O PL 2.598/2007 prevê o pagamento de remuneração pela União a estudantes que concluírem a graduação, nos termos especificados, pela prestação de serviços em comunidades carentes. De forma análoga, os projetos apensos, PL 3265/2008, PL 4474/2008, PL 6103/2009, PL 6482/2009, PL 6550/2009, PL 7694/2010, PL 7988/2010, PL 248/2011, PL 326/2011, PL 1963/2011, PL 2592/2011, PL 4346/2012, PL 4616/2012, PL 5449/2013, PL 5998/2013, PL 6029/2013 e PL 6309/2013, PL 8056/2014, PL 937/2015 e PL 1129/2015 e o substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família criam obrigações para União na forma de pagamentos de remuneração, bolsa auxílio, ajuda de custo ou repasse de recursos a municípios.
- O PL 5577/2013, apenso, vincula a inclusão de estudantes em residência médica à certificação de um ano de trabalho no Programa Saúde da Família, o que obriga a criação de vagas adicionais no programa para que se ajuste às demandas de vagas decorrentes do processo de seleção de médicos residentes, o que indiretamente importará aumento de despesa para União
- O PL 6050/2009, apenso, define os serviços a serem prestados pelos formandos em medicina e odontologia como comunitário e não remunerado. O PL 3820/2012, apenso, inclui as ações de cidadania dos estudantes universitários em disciplina curricular prática do respectivo curso universitário. Ambos não implicam aumento de despesa ou diminuição da receita.

Brasília, 1 de junho de 2015.

Claudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.